



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 004/2017

OBJETO: Aquisição de Materiais de construção para o Departamento de Obras.

EMPRESA VENCEDORA: NIVALDO JOSÉ JOFRE

CNPJ: 07.307.020/0001-59

ENDEREÇO: RUA ABEL AMARAL DOS SANTOS - CENTRO

CIDADE: RIBEIRÃO DO PINHAL – PARANÁ

VALOR A CONTRATAR: R\$ 859,18 (oitocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos)

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 07 de fevereiro de 2017

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



24

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (COMPRAS/LICITAÇÃO) Nº 004/2017

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: "Aquisição de Materiais de Construção."

REQUISITANTE: Departamento de Obras.

Do Procedimento

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação pelo Senhor Secretário de Obras em data de 16 de janeiro de 2017, com despacho autorizador na mesma data, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, inclusive com pareceres favoráveis do Departamento de Contabilidade e Tesouraria. Após, vieram os autos para este parecer.

Considerações

Na requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, constantes de aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, a ser realizado pela comissão permanente de licitações.

Assim, a Comissão promoverá um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, autuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deverá obter dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos livres.

Desta forma, verificando-se também que a despesa a ser realizada, isto é, R\$859,18 (oitocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), não é superior a 10% (dez por cento) do limite constado do Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), **pode-se DISPENSAR A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Também é necessária a observância quanto a despesas anteriores para com o mesmo objeto. Acaso existentes, deve-se somar o valor das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

25

mesmas à presente, para assim verificar o enquadramento ao valor dispensável, evitando-se fracionamento de despesas.

Recomendando, por fim, que se faça em aquisições futuras para esta espécie de objeto, materiais de construção, licitação na modalidade pregão obrigatoriamente, utilizando o sistema registro de preços.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 31 de janeiro de 2017.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546